

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada BS – PROJETOS & CONSULTORIA, CNPJ: 07.699.587/0001-18, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa **BS – PROJETOS & CONSULTORIA, CNPJ: 07.699.587/0001-18**, com sede na Rua José Amaro Vieira, 158, Bairro Águas Santas na cidade de Tiradentes/MG, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sra. Érica Júlia Santana, CPF 001.793.256-47, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto a Assessoria na elaboração do Projeto de Restauração da Igreja Matriz de Coronel Xavier Chaves junto ao MINC — Ministério da Cultura, no sistema SALIC e Secretaria Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais e outros órgão de fomento à cultura, se houver editais abertos. Elaboração de projetos culturais para aprovação em Leis de incentivo a cultura, bem como atender aos diligenciamentos se necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PAT CULT
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTIST, ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV PATRIM HIST ARTIST.
PROJ/ATIVIDADE	2.310	MAN NUCL BENS MOV IMOV HIST TOMB INV
CONTA	3.3.90.39.00	SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	04	OBRAS
FICHA	370	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão prestados pelo preço global de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, sendo dividido, pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta.
- 5.2 O pagamento será efetuado pala Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;
- 5.2.1 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS, Trabalhista e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da contratante:
- I Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;
 - II Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
 - I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5 O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 01 de fevereiro de 2019.

C	ontratante	Contratado
PREFEITO MUNICIPAL		BS – PROJETOS & CONSULTORIA CNPJ: 07.699.587/0001-18
<u>restemunhas</u> :	1 CPF:	
	2 CPF:	